



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.474, de 04 de outubro de 2019

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna-Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, VINCULAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Itabuna o Fundo de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la, com a finalidade de:

I - promover o desenvolvimento sócio-econômico da área rural do Município, de forma ambientalmente sustentável, agregando os valores tecnológicos demandados pelas novas oportunidades que surgem no agronegócio, na agroindústria e no turismo rural;

II - auferir apoio financeiro a programas, projetos e ações governamentais e não-governamentais, inclusive treinamento, qualificação, certificação de produtos, unidades demonstrativas, seminários e/ou eventos de forma coletiva;

III - fomentar o crescimento das atividades dos produtores e empreendedores rurais, proporcionando o aumento da renda familiar e a geração de emprego no campo;

IV - mobilizar recursos orçamentários e extra orçamentários para dar suporte, financiar e ser aplicado em planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais;

Art. 2º. O Fundo Municipal criado nos termos do artigo primeiro desta Lei tem natureza contábil, financeira e rotativa e será composto por verbas próprias do Orçamento do Município e recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas geradas pelos programas desenvolvidos pelo Município de Itabuna relativo às Políticas sobre Desenvolvimento Rural, com o objetivo de receber e financiar recursos diversos para fins específicos às atividades agropecuárias nas propriedades familiares do meio rural de Itabuna.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE
ITABUNA, SUA APLICAÇÃO E SEUS ATIVOS

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º. As receitas componentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão provenientes de:

I - dotações constantes do orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pelo Município de Itabuna-BA, sem prejuízo dos recursos necessários ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la;

II - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, legados e contribuições;

IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - receita proveniente dos empréstimos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, e prestação de serviços de máquinas do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município;

VI - receitas provenientes das multas por infração sanitária expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la, aos agricultores;

VII – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e ajustes;

VIII - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam destinados, Estadual e Federal;

IX - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;

X - produto de operação de crédito;

XI - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, proveniente das aplicações de seus recursos;

XII - transferências ordinárias e extraordinárias, provenientes da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia e de outros órgãos e instituições estaduais ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;

XIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XIV - produto de arrecadação dos preços públicos cobrados por serviços prestados e/ou insumos agrícolas repassados, legados e outros recursos que sejam destinados às propriedades rurais, regulamentados em lei e administrados pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la;

XV - produto de arrecadação oriunda da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos agropecuários, promovidos pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la;

XVI - produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la;

XVII - produto de arrecadação oriunda da venda de bens considerados inservíveis que façam parte do patrimônio da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la, tais como: máquinas, implementos, mobiliário, entre outros;

XVIII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria.

Art. 4º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, deverão ser aplicados prioritariamente em áreas e projetos que visem:

- a) o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
- b) aumento de renda, principalmente de pequenos produtores e suas famílias;
- c) incrementar a atividade agropecuária no Município de Itabuna;
- d) atividades de assistência técnica, extensão rural, fiscalização, fomento e difusão de tecnologia junto aos produtores rurais;
- e) melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna será administrado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Técnico-Consultivo.

Art. 6º. O Conselho Diretor terá como Presidente o Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la, e tendo como membros 2 (dois) servidores de carreira do Quadro de Servidores do Município de Itabuna, com a responsabilidade solidária de gerenciamento e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Itabuna, de modo a não causar-lhe prejuízo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As decisões sobre aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, serão tomadas por maioria simples e constarão em ata publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

§ 2º. As razões do voto divergente deverão constar em ata a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

Art. 7º. O Conselho Técnico-Consultivo terá como presidente o Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la, e tendo como membros 3 (três) servidores de carreira do Quadro de Servidores do Município de Itabuna, devendo, preferencialmente, os mesmos terem formação acadêmica em Engenharia Agrônoma e Medicina Veterinária, com a responsabilidade de gerenciar, aprovar e indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Itabuna nos Projetos e Programas ora fomentados e aqueles que porventura venham a ser criados pela Secretaria anteriormente referida.

§ 1º. No caso de empate em votações, o presidente do Conselho, representado pela pessoa do Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la, terá o voto de qualidade para fins de desempate.

§ 2º. O Conselho se reunirá, inclusive, quando for necessário o estabelecimento de diagnóstico e elaboração de um parecer técnico sobre eventual projeto ou programa da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la venha a idealizar.

Art. 8º. As decisões dos Conselhos Diretor e Técnico Consultivo condicionam-se a existência de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Itabuna.

Art. 9º. Constituem ativos do Fundo:

- I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial, oriundas de receitas especificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II- Direitos que porventura vier a constituir.

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E DESPESAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO
DE ITABUNA**

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 10. O orçamento do Fundo integrará o do Município de Itabuna e evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou outra secretaria criada para substituí-la, observados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio e atendimento das finalidades definidas no artigo primeiro desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Fundo integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e aplicável ao do Município de Itabuna.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou outra secretaria criada para substituí-la se incumbirá, de acordo com o cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual aprovados pelo Plenário dos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei, da gerência e execução orçamentária dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Itabuna, sem prejuízo de outras ações dispostas nesta Lei.

**SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 14. Todas as receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural serão apropriadas nos registros contábeis rotineiros da Prefeitura, concomitantemente à sua realização, evidenciando-os através da alocação de recursos no Órgão e Unidade Orçamentária próprios do respectivo fundo e atrelado a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou outra secretaria criada para substituí-la, observada a discriminação funcional programática até o nível de projetos e atividades específicos.

Art. 15. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias dos serviços relacionados as finalidades Fundo de

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16. A contabilidade será organizada de forma a permitir as suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de aprimorar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17. Caberá, dentre outras atribuições definidas em legislação, a Contabilidade do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, além do quanto estabelecido nos dois artigos antecedentes, as seguintes:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou outra secretaria criada para substituí-la e aos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

b) emitir relatório trimestral de gestão ao Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Rural.

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar relatórios de acompanhamento das ações relacionadas ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna para serem submetidas ao Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la e aos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de serviços prestados pelo setor privado, relacionados ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

X- encaminhar periodicamente, ao Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle através de avaliação permanente das ações e atividades do Fundo e apresentá-las ao Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la e aos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei.

**SEÇÃO III
DAS DESPESAS**

Art. 18. As despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna deverão ser aprovadas a priori pelos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei e se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de ações do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, bem como das finalidades descritas no artigo primeiro desta Lei;

II - ao reaparelhamento e custeio das atividades do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, resultante de convênio ou outro ajuste, para execução de programas ou projetos específicos relacionados ao do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários do desenvolvimento dos programas do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços relacionados ao do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços relacionados ao do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

VII - manutenção do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

VIII - aos custos da própria gestão do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna.

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la e dos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei ;

Parágrafo único. Se houver insuficiência ou falta de previsão orçamentária, poderão ser utilizados créditos especiais suplementares a especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. A abertura e a movimentação de conta bancária serão realizadas pelo Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la e pelos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei.

Art. 21. Todo ato de gestão financeira dos recursos do referido Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art. 22. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes de receitas determinadas nesta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A realização de despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna obedecerá aos princípios e normas da Lei das Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 24. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Técnico-Consultivo serão nomeados via decreto do Prefeito Municipal de Itabuna, não sendo admitida a participação dos mesmos membros nos dois conselhos, a exceção do secretário municipal de sustentabilidade econômica e meio-ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do Art. 107 da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico através do Site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo